



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019-2013

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.948/0001-08, com sede à Rua Rui Barbosa , 335, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ALEXANDRE RUSSI**, Brasileiro, Portador da cédula de Identidade RG: **1147780-6 SSP/MT** e CPF: 866.680.641-91, Av. Presidente Dutra, S/N, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000., e de outro lado, como **CONTRATADO** a Sr^a **MARIA CLEOMAR CHAGAS COELHO**, brasileira, portadora da CIRG nº 1206436-0 SSJ/MT, inscrito no CPF sob o nº 974.457.701-00, residente e domiciliado neste município, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O Presente instrumento tem por objetivo a contratação de curso de pintura e bordados para confecção de enxovais das gestantes do Programa de Proteção Social Básica do – CRAS-PAIF; Carga horária 4h/sem.

CLÁUSULA II – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A Contratada ministrará o curso de pintura e bordado para as gestantes no Programa de Proteção Social Básica do – PAIF, O programa de Atenção Integral a Família através do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, para responsabilizar sobre a organização e oferta de serviços, programas, projetos da Proteção Social Básica.

CLÁUSULA III- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços contratados na clausula anterior, a Contratante pagará a Contratada, R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), da seguinte forma:
03 Parcelas de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), pagos mediante apresentação de Recibo de Serviços.

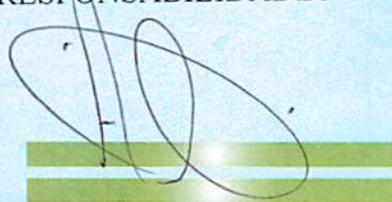
CLÁUSULA IV- DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente contrato vigorará pelo período de 03 meses a começar em 17 de julho de 2013 e terminar em 17 de outubro de 2013.

Parágrafo Único – Da Prorrogação:

Havendo interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período descrito nesta cláusula, através de termo aditivo.

CLÁUSULA V – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATANTE fica no direito de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, bem como rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na da lei Federal Nº 8666/93.
O CONTRATANTE, não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO.

O CONTRATANTE não poderá descumprir as normas e condições do acordo, ao qual se acha estritamente vinculado este contrato.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, ou o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, levando a Administração Pública (CONTRATANTE) a comprovar a impossibilidade da realização do serviço; a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato; assim como todos os casos de rescisão instituídos por força de Lei Federal n.º 8666/93 ensejarão a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VII- DA DOTAÇÃO:

As verbas necessárias ao custeio dos valores avençados neste feito correrão à conta da Dotação Orçamentária:

- 01.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.8070.2.068 – Programa de Apoio a Família - PAIF
- 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA FISICA

CLÁUSULA VIII – DA LICITAÇÃO:

Fica dispensado de Licitação, o contrato ora firmado, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, inciso II – Dispensa de Licitação por não atingir o limite previsto na Lei.

CLÁUSULA IX – DO FORO COMPETENTE:

Para dirimir questões surgidas a cerca do presente feito, fica eleito o foro da Comarca de Jaciara – MT, com renúncia expressa de qualquer outro.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08

E, por estarem assim justos e contratados, após lerem, as partes assina o presente contrato que foi redigido em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Pedro da Cipa, 17 de Julho de 2013.

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

MARIA CLEOMAR CHAGAS COELHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Janárcia C. Nogueira Silva
Nome
CPF: 031.281.221-30

Nome
CPF:

ASSESSORIA JURIDICA

